

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CLP – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre o:

**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO URBANO-RIBEIRINHO E CONSTRUÇÃO COM URBANIZAÇÃO DA PRAÇA DA FADINHA NO ENCONTRO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO AGENOR DA COSTA QUAREŚMA.

#### **I - PRELIMINARMENTE**

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA

#### **II – DA ANÁLISE RESUMIDA**

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Memo 157/2022 da Secretaria Mun. de Desenvolvimento urbano;	6. Portaria da Constituição da CPL;
2. Proposta comercial da empresa ATCON ENGENHARIA (40.419.922/0001-52);	7. Autuação;
3. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	8. Processo de Inexigibilidade, minuta do contrato;
4. Autorização de abertura do processo;	9. Documentação da empresa;
5. Notoria especialização;	10. Parecer jurídico

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A secretaria municipal de urbanismo solicitou a realização do procedimento e encaminhou a proposta da empresa **ATCON ENGENHARIA (40.419.922/0001-52)**;
3. Conforme despacho do setor de contabilidade, foi identificada a disponibilidade orçamentária para a contratação da despesa;
4. O procedimento foi autorizado pelo gestor municipal;
5. A CPL formalizou o processo de INEX, atuando-o, bem como analisou e atestou a regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
6. A Assessoria Jurídica emitiu parecer jurídico opinando favoravelmente pela legalidade dos atos do procedimento e pela realização do procedimento;
7. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica da comissão de licitação, bem como no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.



---

### III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de inexigibilidade em questão, amparada na análise técnica da CPL e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do prefeito municipal quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 12 de outubro de 2022.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier  
Secretário Chefe da Controladoria geral  
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI